



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta  
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa  
N.º de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:  
503264032  
Capital social: 534.000.000 Euros

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 30 DE ABRIL DE 2013

#### DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Em cumprimento do disposto no número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, deve submeter anualmente à aprovação da assembleia geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Por sua vez, a Recomendação II.1.5.2 do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (adiante abreviadamente designada “CMVM”) em 2010, recomenda que a declaração sobre política remuneratória dos órgãos sociais contenha ainda as informações adicionais aí enumeradas, nomeadamente relativamente ao *benchmarking* utilizado para fixação das remunerações, assim como a eventuais pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções por administradores;
3. Segundo o artigo 26.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (adiante abreviadamente designada “REN”), a Comissão de Vencimentos da REN é o órgão competente e responsável pela fixação das remunerações fixas e, quando aplicáveis, variáveis de cada um dos administradores, bem como pela determinação da remuneração a atribuir aos membros dos restantes órgãos sociais;
4. Nos termos estatutários e legais aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral, em 27 de março de 2012, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da REN e com experiência adequada em matéria de remunerações;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta  
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa  
N.º de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:  
503264032  
Capital social: 534.000.000 Euros

5. Assim, por um lado, em benefício da transparência e da legitimação da política de fixação de remunerações segundo o princípio *say-on-pay*, reconhecido internacionalmente em matéria de bom governo societário e, por outro, para efeitos do cumprimento dos normativos legais e recomendatórios *supra* descritos, a Comissão de Vencimentos submete à aprovação da Assembleia Geral anual a seguinte declaração sobre a política remuneratória dos órgãos sociais para o mandato do triénio em curso, 2012-2014, cujos termos refletem a deliberação adotada por esta Comissão nesta matéria.

## I. CONTEXTO

- 1.1. A conclusão da segunda fase do processo de reprivatização da REN reduziu a participação das entidades estaduais no capital social, o que fez com que a REN passasse de *empresa pública* a *empresa participada* e, conseqüentemente, deixe de lhe ser aplicável, na generalidade das circunstâncias, o regime do setor empresarial do Estado, com as especificidades e limitações dele decorrente;
- 1.2. Em face da circunstância de a REN ser uma sociedade de capitais maioritariamente privados e emitente de ações admitidas à negociação no mercado regulamentado da NYSE Euronext Lisboa, a Comissão de Vencimentos procedeu a uma profunda revisão da matéria da política e condições remuneratórias aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Mesa da Assembleia Geral da REN, para o mandato em curso correspondente ao triénio 2012-2014;
- 1.3. Para esse efeito, a referida Comissão realizou diversas diligências, designadamente, análises de mercado e estudo do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória, levadas a cabo em conjunto com assessores especializados e independentes;
- 1.4. Em particular, consideraram-se as políticas e práticas remuneratórias dos seguintes *peers* enquanto elemento comparativo para a fixação das remunerações: Brisa (Portugal), Red Eléctrica de España (Espanha), National Grid (Reino Unido), Dong (Dinamarca) e EDP Renováveis (Espanha);



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta  
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa  
N.º de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:  
503264032  
Capital social: 534.000.000 Euros

1.5. Na sequência destas diligências, a Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral de 27 de março de 2012 aprovou uma nova política de remuneração dos órgãos sociais vigente a partir de 1 de junho do mesmo ano.

## II. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

### 1. Princípios orientadores

1.1. A política de remuneração dos administradores executivos segue os seguintes princípios orientadores:

- Ser simples clara, transparente e alinhada com a cultura da REN;
- Ser adequada e ajustada à dimensão, natureza, âmbito e especificidade da atividade da REN;
- Assegurar uma remuneração total competitiva e equitativa que esteja alinhada com as melhores práticas e últimas tendências verificadas a nível nacional e europeu, em particular com os *peers* da REN;
- Incorporar uma componente fixa ajustada às funções e responsabilidade dos administradores;
- Incorporar uma componente variável globalmente razoável em relação à remuneração fixa, com uma componente de curto prazo e outra de médio prazo, ambas com limites máximos;
- Estabelecer uma remuneração variável indexada à avaliação de desempenho individual e organizacional, de acordo com a realização de objetivos concretos, quantificáveis e alinhados com os interesses da Sociedade e dos acionistas; e
- Estabelecer uma componente de remuneração variável de médio prazo indexada à evolução da valorização da REN, assegurando a vinculação da remuneração dos administradores executivos à sustentabilidade dos resultados e à criação de valor para os acionistas.

1.2. Tendo em contas estes princípios, a remuneração do administrador executivo é determinada, essencialmente, com base em quatro critérios gerais: (i)



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta  
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa  
N.º de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:  
503264032  
Capital social: 534.000.000 Euros

competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; *(ii)* equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; *(iii)* avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa, assim como com assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN; e *(iv)* o alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e com a sua sustentabilidade e criação de riqueza a longo prazo.

- 1.3. A remuneração dos administradores executivos integra uma componente fixa e uma componente variável, sendo esta constituída por uma parcela que visa remunerar a performance no curto prazo e por outra com a mesma finalidade aplicada à performance de médio prazo.

## **2. Componente fixa**

- 2.1. A componente fixa da remuneração é composta exclusivamente pela remuneração base, não havendo lugar a qualquer outra remuneração.
- 2.2. Esta componente é paga em numerário, com periodicidade mensal.
- 2.3. Caso o administrador com funções executivas afigure qualquer remuneração pelo desempenho de outra atividade profissional, a remuneração fixa é reduzida em idêntico montante, de modo a que a remuneração fixa total corresponda à estabelecida pela Comissão de Vencimentos.

## **3. Componente variável**

- 3.1. A componente variável da remuneração integra uma parcela de curto prazo e uma parcela de médio prazo.
- 3.2. Requisitos de aplicação geral a ambas as parcelas:
  - a) A atribuição da componente variável da remuneração só ocorre posteriormente à aprovação das contas de cada exercício, após a



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta  
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa  
N.º de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:  
503264032  
Capital social: 534.000.000 Euros

avaliação de desempenho relativa ao ano a que se refere o pagamento e apenas no caso de se verificar o cumprimento de objetivos predefinidos, medidos com recurso a indicadores de desempenho individuais e da empresa indexados a métricas do plano estratégico da REN.

- b) O grau de consecução dos objetivos definidos afere-se através da avaliação anual de desempenho, a qual assenta numa matriz predefinida. Assim, se o cumprimento dos objetivos se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento de remuneração variável, mas, se o cumprimento dos objetivos se situar entre 80% e 120% ou superior, a remuneração variável total correspondente situar-se-á, de forma gradativa, entre 20% e 120% da remuneração fixa.
- c) A avaliação anual de desempenho tem por base os *Key Performance Indicators* (KPI) da REN numa base consolidada (peso de 80%) e a avaliação individual de desempenho (peso de 20%), a qual, sendo negativa, resulta na não atribuição da Remuneração Variável de Curto Prazo.
- d) Para o efeito serão considerados os seguintes *Key Performance Indicators* ao longo do mandato: *Average Cost of Debt, Return on Invested Capital, EBITDA abroad, Earnings per share (compound annual growth rate - CARG) e EBITDA CARG.*
- e) Tendo em conta os objetivos prosseguidos pelo modelo de remuneração aqui previsto, os administradores executivos da Sociedade não deverão celebrar contratos destinados a mitigar o risco inerente à variabilidade da sua remuneração.

### 3.3. Remuneração Variável de Curto Prazo

- a) A Remuneração Variável de Curto Prazo (RVCP) é paga em numerário, em função da avaliação anual de desempenho, variando o seu montante de acordo com o grau de consecução dos objetivos relativos a determinados *Key Performance Indicators*.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta  
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa  
N.º de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:  
503264032  
Capital social: 534.000.000 Euros

- b) Assim, se a avaliação anual de desempenho se situar abaixo de 80% (nível mínimo de desempenho), não ocorre o pagamento da RVCP, sendo que, se a avaliação anual de desempenho se situar entre 80% e 120% ou superior, a RVCP correspondente situar-se-á entre 10% e 60% da remuneração fixa.
- c) A atribuição da RVCP corresponderá a um montante de até 50% da remuneração variável total atribuída relativamente a cada exercício em causa.

#### 3.4. Remuneração Variável de Médio Prazo

- a) A Remuneração Variável de Médio Prazo (RVMP) serve o propósito de reforçar o alinhamento dos interesses dos administradores executivos da REN com os da Sociedade e dos acionistas, variando em função da avaliação anual de desempenho (já especificada no ponto anterior) e segundo a mesma matriz da RVCP.
- b) A RVMP é fixada em Unidades Remuneratórias (UR), respeitantes a cada exercício do mandato em que cada administrador executivo tenha exercido funções.
- c) Cada UR tem um valor correspondente à cotação da ação da REN à data da fixação da RVMP e esse valor tem uma evolução igual ao *Total Shareholder Return* (TSR) da ação da REN.
- d) O direito de cada administrador executivo à conversão das UR é de formação sucessiva, considerando-se consolidado quanto a 1/3 da respetiva quantidade no final do exercício a que respeitam, e quanto a cada 1/3 remanescente no final de cada um dos dois exercícios subsequentes, desde que o administrador exerça funções executivas no respetivo exercício (salvo se a cessação ocorrer na sequência da aquisição de controlo acionista da REN).
- e) As UR serão automaticamente convertidas em numerário ou, caso a assembleia geral da REN o venha a deliberar, parcial ou totalmente em ações representativas do capital da própria REN, decorridos três anos sobre a data da sua atribuição.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. - Sociedade Aberta  
Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa  
N.º de Pessoa Coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa:  
503264032  
Capital social: 534.000.000 Euros

### 3.5. Cessação de funções

Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de membro executivo do conselho de administração, não será devida compensação no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho do administrador.

## III. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS

Os membros da Comissão de Auditoria, os administradores não executivos e o Vice-Presidente do Conselho de Administração auferem uma remuneração fixa, paga com periodicidade mensal e definida em linha com as melhores práticas verificadas em empresas de grande dimensão do mercado português, aplicando-se ainda o referido em 3.5. *supra*.

## IV. REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral corresponde a um montante fixo anual.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2013

A COMISSÃO DE VENCIMENTOS

Carlos Rodrigues

Pedro Sommer de Carvalho

Rui Horta e Costa